
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004345
INTERESSADO: Escola Municipal Fulgêncio Sampaio
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 325/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Fulgêncio Sampaio** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 12, esquina com Av. Inhumas, S/N, Vila Santos Dumont, em Nazário/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 03 A;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/12;
- ✓ Estrutura Física, fls. 13/26;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 14/75;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 76/89;
- ✓ Corpo Discente, fls. 90/92;
- ✓ Conselho Escolar, fl. 93;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 94/95;
- ✓ Biblioteca, fls. 96/97;
- ✓ Currículo, fls. 98/103;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 104/111;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 112/116;
- ✓ Relatório Infraestrutura, fls. 117/118;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 119/122;
- ✓ Calendário, fl. 123;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004345
INTERESSADO: Escola Municipal Fulgêncio Sampaio
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2017

- ✓ Nominatas, fls. 124/127;
- ✓ Acervo, fls. 128/133;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 134/135;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 136/139;
- ✓ IDEB, fl. 140;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 141/161;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 162/164;
- ✓ Declaração, fl. 165;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 166/200.

2. Análise

A **Escola Municipal Fulgêncio Sampaio** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 627/2013 com vigência de até 31/12/2015.

O cantinho de leitura fica nas salas de aula do ensino fundamental do 1º ao 3º ano, fl. 165.

A estrutura da escola é dividida em 4 pavilhões, sendo o primeiro com 3 salas de aula, coordenação, secretaria, 2 banheiros e uma biblioteca com um acervo que está anexado as fls. 128/130.

O segundo pavilhão conta com 2 salas de aula, direção, almoxarifado, cozinha, dispensa, 4 sanitários masculino e 4 feminino. O terceiro pavilhão é dividido em 3 salas de aula, sala dos professores, laboratório de informática, sala de multimídia. O quarto pavilhão tem 4 salas de aula, 4 sanitários masculino e 4 feminino, uma sala para guardar os instrumentos musicais. Todas as salas de aulas são climatizadas. A escola conta com área onde fica o parque infantil com diversos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004345

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Fulgêncio Sampaio

ASSUNTO: Renovação

brinquedos adaptados às faixas etárias das crianças, possui uma quadra poliesportiva coberta onde são desenvolvidas atividades físicas e esportivas.

Em parceria com a saúde as crianças têm atendimentos odontológicos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui brinquedoteca.
2. Dos 27 professores, 02 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Fulgêncio Sampaio**, mantida pelo Poder Público Municipal localizada na Rua 12, S/N, Nazário/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004345

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Fulgêncio Sampaio

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal Fulgêncio Sampaio**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)”
(...)”
III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004345

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Fulgêncio Sampaio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004345

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Fulgêncio Sampaio

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[assinatura]</i>
VOTO N.	325/2018
GOIÂNIA,	08 de Junho de 2018
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator